

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o art. 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares (Craniotomo/Microscópio/Dermatomo/Serra de Gesso), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence às 18h00min do dia 07/03/2016.

Maiores informações poderão ser obtidas na SESAU/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063)3218-1722/3098.

Palmas/TO, 1º de março de 2016.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: CÉSAR ROBERTO SIMONÍ DE FREITAS

**PORTARIA SSP Nº 293, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Lotar MARIA EURLNE GOMES CARVALHO, número funcional 559699/2, Assistente Administrativo, na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Paraíso do Tocantins, a partir de 16/02/2016.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, LUCAS MARTINS LOBO, número funcional 11513861/1, Auxiliar de Serviços Gerais, da Diretoria de Papioscopia para a Gerência de Manutenção e Instalações, a partir de 22/02/2016.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**PORTARIA SSP Nº 302, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 46-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.288/2015 e o Ato nº 260 - DSG, publicado no Diário Oficial nº 4.312/2015, ambos do Chefe do Poder Executivo, bem como em conformidade com o art. 13, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.414/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão para os procedimentos de baixa e desfazimento dos bens permanentes pertencentes ao Instituto de Medicina Legal de Palmas sob patrimônio nº 272668 - Câmara fria mortuária, com abertura para 04 (quatro) corpos, em aço inoxidável, 272669 - Câmara fria mortuária com abertura para 04 (quatro) corpos, em aço inoxidável, 272670 - Câmara fria mortuária, com abertura para 04 (quatro) corpos, em aço inoxidável, que se encontram inservíveis, conforme Processo nº 2016/3100/000020.

Jeferson Pereira da Silva	Matrícula nº 524685-3
Sandra Cristina dos Santos Carvalho	Matrícula nº 950066-2
Sampaio Batista de Oliveira	Matrícula nº 11459298-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Art. 3º A comissão ora designada terá o prazo até 30 de abril de 2016, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada caso haja necessidade.

Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Em exercício

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP/TO Nº 001, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a frota de veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública, sua administração, o controle sobre sua manutenção e quanto ao procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts. 6º e 13 da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a administração da frota de veículos da Secretaria da Segurança Pública, o controle sobre sua manutenção e o procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito;

CONSIDERANDO, para tanto, a necessidade de identificar os servidores responsáveis pela condução dos veículos oficiais da Secretaria da Segurança Pública, estabelecendo os meios para a individualização quanto à indevida utilização do bem público, assegurando-se a atribuição da devida responsabilização, resolve:

**CAPÍTULO I**  
Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a utilização, responsabilidade por infrações de trânsito, conduta em caso de acidente de trânsito, controle e manutenção dos veículos da frota oficial da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

**CAPÍTULO II**  
Da frota oficial

Art. 2º A frota oficial da Secretaria da Segurança Pública é constituída por veículos próprios, cedidos e locados, classificados nas seguintes categorias:

I - veículos administrativos, destinados ao transporte de carga e passageiros na realização dos serviços de expediente do órgão;

II - viaturas caracterizadas, os veículos que possuam a identificação da Polícia Civil e da Polícia Científica, bem como os que estejam identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e/ou luminosos;

III - viaturas descaracterizadas, os veículos sem qualquer identificação das unidades pertencentes à Secretaria da Segurança Pública, utilizados nas diligências de investigação ou outra atividade de polícia judiciária e científica.

### CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelo controle dos veículos oficiais

Art. 3º Compete ao dirigente da unidade a qual o veículo oficial for distribuído, proceder ao rigoroso controle do seu uso regular, exclusivamente para os fins a que se destinam.

Parágrafo único. O dirigente poderá designar um servidor como frotista para proceder ao controle e fiscalização da respectiva frota de veículos, incumbindo-lhe observar a regularidade da conservação, manutenção e registro efetuados no livro ou formulário próprio.

### CAPÍTULO IV

Do uso e do controle

Art. 4º O condutor de veículo oficial, viatura policial ou veículo administrativo, deve usá-lo no interesse do serviço, evitando expô-lo a situações que lhe acarretem desgastes e avarias, visando sua conservação e a economia de combustível, observando e providenciando as manutenções periódicas indispensáveis.

§1º É obrigatório o uso do cinto de segurança ao condutor do veículo oficial e aos passageiros.

§2º Os veículos oficiais deverão trafegar em velocidade compatível com a via, salvo situações de emergência, observando, caso os possua, a utilização de sinalizador sonoro e luminoso.

Art. 5º É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Secretaria da Segurança Pública, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função policial;

II - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Secretaria da Segurança Pública, salvo casos de condução de pessoas detidas ou situações excepcionais relacionadas ao serviço público;

III - para fins particulares;

IV - sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V - por servidores não integrantes da carreira Policial Civil ou da estrutura funcional da Secretaria da Segurança Pública, salvo situações especiais sob expressa autorização do dirigente da unidade;

VI - é vedado o deslocamento de veículos oficiais para fora do Estado do Tocantins sem autorização do Secretário da Segurança Pública, ressalvadas as regiões de fronteiras, quando autorizado pelo dirigente da unidade e desde que seja necessário para o desempenho das atividades inerentes.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos I e II aos veículos de representação, conforme classificação disposta no art. 8º da Instrução Normativa SÉCAD nº 1, de 03 de julho de 2015.

Art. 6º O controle sobre a utilização dos veículos oficiais far-se-á por meio de registro em livro próprio onde serão discriminados os dados do veículo, a quilometragem, data e horários dos deslocamentos, dados do motorista condutor e observações quanto ao estado geral de conservação, higiene e os itens de segurança.

§1º Os livros de registros poderão ser substituídos por sistema de informatização, cuja eficiência seja devidamente comprovada.

§2º Incumbe ao dirigente da unidade encaminhar relatório mensal ao gestor do setor de transportes quando solicitado.

### CAPÍTULO V

Das responsabilidades por danos aos veículos e infrações às leis de trânsito

Art. 7º O Condutor do veículo oficial responde pelas infrações às leis de trânsito, arcando com o ônus do ressarcimento sobre os danos causados ao veículo e a terceiros, bem como das multas resultantes.

§1º É permitido o pagamento espontâneo pelos prejuízos causados aos veículos oficiais e a terceiros, decorrentes de sinistro, sem prejuízo de apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da responsabilidade funcional e penal.

§2º Considera-se responsável, para efeito do presente artigo, o último servidor que constar como condutor no livro de registro específico, podendo-se isentar aquele que devidamente comprovar o repasse do veículo para outro servidor.

Art. 8º Ao receber a notificação de infração de trânsito, o gestor do setor de transportes da Secretaria de Segurança Pública deverá encaminhá-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao dirigente da unidade usuária do veículo, sem prejuízo do encaminhamento da informação também ao órgão corregedor para apuração de eventual transgressão disciplinar.

I - admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o condutor preencherá o formulário de identificação do condutor infrator disponibilizado pela autoridade de trânsito competente, e fornecerá cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito;

II - até a data limite para a identificação/defesa prévia, fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao gestor do setor de transportes;

III - quando o condutor infrator negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o dirigente da unidade deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do registro de uso de veículo ou documento similar, que comprove a responsabilidade do mesmo, sem prejuízo da apuração pela prática de infração disciplinar no órgão corregedor.

Art. 9º O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - nos casos de acidentes sem vítima:

a) remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme dispõe o artigo 178 do Código de Trânsito Brasileiro, salvo determinação em contrário por parte de policial ou o agente de trânsito e desde que seja feito o registro fotográfico do local, especialmente das vias de tráfego envolvidas contemplando os veículos, os vestígios e os danos;

b) providenciar o registro do acidente em boletim de ocorrência;

c) comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes;

d) anotar a placa e características do veículo envolvido, os nomes do proprietário, condutor e arrolar testemunhas;

II - no caso de acidentes com vítima:

a) não retirar o veículo do local, observando-se as disposições específicas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) providenciar socorro à vítima, acionando o serviço de resgate ou similar;

c) providenciar o registro do boletim de ocorrência e a realização de perícia;

d) comunicar o ocorrido ao Setor de Transportes;

e) anotar a placa e características do veículo envolvido, os nomes de proprietário, condutor, dados da vítima e arrolar testemunhas, dentre outros dados.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, é vedado ao motorista condutor fazer acordo extrajudicial com o condutor do outro veículo envolvido.

### CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 10. A inobservância dos preceitos contidos nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de fevereiro de 2016.

Abizair Antonio Paniago  
Secretário da Segurança Pública  
Em exercício